



Número do processo: 0717912-91.2023.8.07.0001

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: CONDOMINIO DO BLOCO A DO SCLN 312

REVEL: CLAUDIA SUELY PAIVA

DECISÃO

O credor formula pedido de alienação do imóvel penhorado nos autos, por iniciativa particular. Esclareço, de início, que a referida parte deverá suportar as respectivas despesas.

Dessa feita, em observância ao artigo 880 do CPC, defiro a alienação particular do imóvel a ser realizada pelo credor, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação da presente decisão.

O bem não poderá ser alienado por valor inferior ao indicado no laudo de avaliação, nos moldes do art. 880, § 1º, do CPC.

Ressalta-se que o valor obtido deverá ser depositado em juízo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da alienação.

Ainda, o credor deverá dar publicidade à alienação, mediante publicação de anúncio em jornal de grande circulação, por pelo menos três dias seguidos, o que deverá ser comprovado no presente feito, antes da assinatura da carta de alienação.

Caso a alienação seja levada a efeito por intermédio de Corretor, destaque-se que o ônus pela prestação dos serviços será referente apenas à comissão de 5% sobre o valor do bem, de modo que tal pagamento caberá ao arrematante, isentando, portanto, os litigantes de efetuarem recolhimentos de qualquer valor referente a seus serviços ou qualquer outro.

Dispensio a prestação de garantia, haja vista que a expedição da carta de alienação está condicionada à prova de cumprimento das presentes condições e do depósito do valor obtido em juízo.

Intimem-se.

Decisão datada, assinada e registrada eletronicamente.

BRUNA OTA MUSSOLINI
Juíza de Direito Substituta

